



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 033 de 08 de Julho de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e dos demais Parlamentares dessa ilustrada Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que "Altera a redação do art. 41 da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002".

Esta iniciativa pretende alterar a redação do art. 41, da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002 "que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2003", por entendê-la inadequada, mormente em confronto às limitações orçamentárias do corrente exercício, segundo estudos da Secretaria de Estado da Fazenda, após análise daquilo efetivamente arrecadado e a expectativa de que venha a se manter baixando, em razão de dados comparativos a outros exercícios.

Ressalto que é impraticável a concessão de reajuste linear anual no índice previsto no referido dispositivo legal, visto que, o quadro de pessoal, em sua grande parte é composto de servidores com vínculo precário. Para isso torna-se imprescindível a aprovação de um novo Plano de Cargos e Salário, que definirá o quadro efetivo do Estado através da realização de todos os concursos públicos. O projeto de Lei que dispõe sobre esta matéria, está sendo encaminhado a essa augusta casa.

Destarte, quando esse artigo remete à aplicação daquele estabelecido no art. 1º, da Lei nº 331 de 19 de abril de 2002, (cinco por cento), findou engessando a possibilidade de sua fixação em percentual inferior ou superior ao fixado para o exercício passado, diante da realidade da efetiva arrecadação do Tesouro Estadual.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

É certo que fique firmado que a redação ora proposta em nada deixa a desejar quanto a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou mesmo da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista sua adequação a ambas e a própria Constituição Federal, por especial ao art. 169.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as considerações necessárias que faço sobre este Projeto de Lei, contando, desde já, com o permanente espírito público, bem como da plena compreensão à realidade de nosso Estado, de todos os insignes Parlamentares dessa Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 08 de julho de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima